



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 152 DE 1 DE NOVEMBRO DE 1969
INSTITUI O PLANO DIRETOR DE PAULO AFONSO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Artigo 1º - Fica instituído o Plano Diretor do Município de Paulo Afonso, cuja execução será procedida com observância das normas estabelecidas nesta Lei.
- § 1º - O Plano Diretor dispõe sobre a área de expansão urbana, loteamentos, zoneamentos, sistema viário, áreas livres e de outras providências.
- § 2º - São consideradas partes integrantes desta lei, as plantas, mapas e relatórios.
- § 3º - Qualquer modificação proposta ao Plano Diretor terá que ser julgada previamente.
- Artigo 2º - Todas as áreas necessárias à execução do Plano Diretor, serão consideradas de utilidade pública.
- Parágrafo único - Constará da proposta orçamentária, as verbas para atendimento do programa de desapropriações.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I - DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

- Artigo 3º - Fica definida no Município de Paulo Afonso, como área de expansão urbana para atender ao aumento da população, e às necessidades de ampliação dos serviços públicos, a área limitada como tal nas plantas do Plano Diretor da cidade de Paulo Afonso.
- Parágrafo único - O Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto, nos casos em que se fizer necessário o traçado com a discriminação precisa dos limites da área de expansão urbana.

TÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS

- Artigo 4º - A abertura de loteamentos e de logradouros públicos, não poderá ser feita sem prévia autorização da Prefeitura.

...